

terrenos situados na área do pôrto, que lhe foram oferecidos em vantajosas condições de preço, e ocorrer ao pagamento de restituições e à insuficiência da dotação para compra de artigos de expediente;

Considerando que a êsse aumento de encargos se pode fazer face dentro das disponibilidades existentes no referido orçamento;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 9.º «Administração Geral do Pôrto de Lisboa» do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com a quantia de 100.000\$ a dotação do artigo 95.º «Despesas com o material» e com a de 50.000\$ a do artigo 97.º «Diversos encargos», sendo eliminada a verba de 150.000\$ na dotação do artigo 96.º «Pagamento de serviços».

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa também em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Despesas com o material

Artigo 6.º— Aquisições de utilização permanente:	
3) Aquisições de móveis	80.000\$00
Artigo 8.º— Material de consumo corrente:	
3) Diversos não especificados	20.000\$00

Diversos encargos

Artigo 132.º — Encargos administrativos:	
1) Restituições	50.000\$00
	<u>150.000\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Lutz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

Decreto-lei n.º 23:702

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta

Artigo 29.º — Outras despesas com o pessoal:	
2) Ajudas de custo	6.000\$00
Artigo 32.º — Despesas de comunicações:	
2) Transportes	11.000\$00
Total	<u>17.000\$00</u>

Art. 2.º Nos referidos capítulo e orçamento é reduzida de 17.000\$ a dotação do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 9.º «Remunerações certas ao pessoal em exercicio».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Lutz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Circular

Para os devidos efeitos e por ordem de S. Ex.^a o Ministro se publica a seguinte circular aos professores de ensino primário, secundário e técnico elementar e médio do continente e ilhas:

Como já se acentuou na circular de 21 de Março de 1933 enviada aos reitores dos liceus e publicada no *Diário do Govêrno* de 24 dêsse mês, tanto no ensino da nossa língua como no das outras pode prestar excelentes serviços a correspondência inter-escolar, visto que, pondo os alunos em contacto com as realidades da vida, vai despertar nêles o interêsse, sem o qual não há iniciativa da sua parte nem pode haver boa aprendizagem.

Lançou a Sociedade de Geografia de Lisboa, com pleno êxito, a idea dessa correspondência, não só entre os alunos das escolas da metrópole e das colónias como entre êsses e os das escolas brasileiras, e a essa iniciativa se fez a devida justiça na circular acima referida e se prestou já a devida homenagem numa portaria de louvor publicada no *Diário do Govêrno* de 10 de Fevereiro último.

Sendo conveniente dar carácter official e mais amplo a êsse movimento, que é bem do interêsse nacional e merece o carinho e auxilio do Estado, recomenda-se a todo o professorado que preste a essa iniciativa a possível colaboração. Na sua dedicação e patriotismo se confia e por isso se publicam as seguintes instruções:

Correspondência inter-escolar

Convém desenvolver tanto a correspondência nacional, isto é, entre alunos de escolas officiais e particulares do continente, ilhas e colónias, como a correspondência internacional, isto é, entre alunos dessas escolas e os das escolas estrangeiras, especialmente alunos das escolas do Brasil e de escolas de cidades de outros países estrangeiros onde existam colónias portuguesas.

A) Processo

A Sociedade de Geografia dirigir-se-á às escolas, pedindo-lhes cartas que, sem nome do destinatário, lhe serão remetidas para serem distribuídas por outras escolas. Obtidas as respostas, procederá à sua distribuição, depois de ter registado os nomes dos correspondentes.